



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE

OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Oliveira de Azeméis

Fundada em 26/10/1891

Alvará do Governador Civil de Aveiro
de 7 - 3 - 1892

Membro Honorário da Ordem de Mérito
NIPC: 500 746 141

CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

Cláusula 1.ª

O presente “Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho”, previsto na al. k) do nº 6 do artº 29º do Código do Trabalho (redação da Lei nº 73/2017, 16 de agosto), estabelece linhas de orientação em matéria de conduta profissional relativa à prevenção e combate ao assédio para todos/as aqueles/as que exercem funções ou atividades profissionais ou de voluntariado nesta Santa Casa da Misericórdia de Oliveira de Azeméis (SCMOA).

Cláusula 2.ª

1. É proibida a prática de assédio.
2. Entende-se por “assédio” o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
3. Constitui “assédio sexual” o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número anterior.
4. O “assédio” é caracterizado pela intencionalidade e pela repetição.

Cláusula 3.ª



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE

OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Oliveira de Azeméis

Fundada em 26/10/1891

Alvará do Governador Civil de Aveiro
de 7 - 3 - 1892

Membro Honorário da Ordem de Mérito
NIPC: 500 746 141

A SCMOA tem uma política de “tolerância zero” em relação ao assédio relacionado com o trabalho, abrangendo trabalhadores/as, voluntários/as, clientes, fornecedores e utentes, qualquer que seja o meio utilizado e mesmo que ocorra fora do local de trabalho.

Cláusula 4.^a

1. O/A trabalhador/a que considere estar a ser alvo de assédio no local de trabalho, ou por parte de pessoa ou pessoas com as quais tem relações profissionais, deve reportar a situação ao Departamento de Recursos Humanos da SCMOA, o qual tratará a mesma de forma confidencial, imparcial, eficiente, célere e com salvaguarda dos princípios da presunção de inocência e do contraditório.
2. O/A denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionados disciplinarmente, a menos que atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio até decisão final transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito ao contraditório por parte daquele/a a quem o assédio é imputado.

Cláusula 5.^a

1. A SCMOA divulga a existência do presente “Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho” junto dos/as seus/suas trabalhadores/as, voluntários/as, clientes, fornecedores e utentes.
2. Cabe ao Departamento de Recursos Humanos da SCMOA a implementação de ações concretas com vista à identificação do potencial e de fatores de risco para a ocorrência de assédio no local de trabalho.
3. As formas que a SCMOA pode adotar para identificar o potencial para a ocorrência de assédio no local de trabalho incluem, entre outras:



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE
OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Oliveira de Azeméis

Fundada em 26/10/1891

Alvará do Governador Civil de Aveiro
de 7 - 3 - 1892

Membro Honorário da Ordem de Mérito
NIPC: 500 746 141

- a) Consulta regular aos/às trabalhadores/as, que garanta o anonimato das respostas, avaliando ou identificando fatores que aumentem o risco de assédio;
- b) Consulta regular aos/às trabalhadores/as, que garanta o anonimato das respostas, averiguando a ocorrência de potenciais casos de assédio;
- c) Consulta regular aos/às responsáveis e chefias diretas;
- d) Instituição da prática de entrevistas de saída de emprego aos/às trabalhadores/as em processo de saída voluntária.

4. A SCMOA deve instaurar procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho.

Cláusula 6.ª

O presente Código foi aprovado na reunião da Mesa Administrativa da SCMOA de 31.10.2017 e entra em vigor nesta data que corresponde à da afixação de aviso público a dar conta daquela aprovação e da disponibilização do texto do Código.

Oliveira de Azeméis, 20 de dezembro de 2017

O Provedor